



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

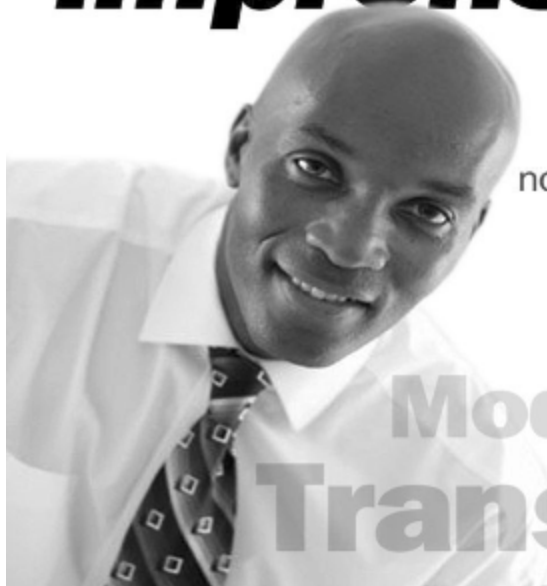
Terça-feira • 16 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2176

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Resolução CMAS nº 004/2020-** Dispõe sobre Publicidade do Plano Municipal de Contingência da Política de Assistência Social de Quixabeira-Ba, e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
16.443.723/0001- 03
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



RESOLUÇÃO CMAS Nº 004/2020

DISPÕE SOBRE PUBLICIDADE DO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUIXABEIRA-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS de Quixabeira-BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 371 de 10 de dezembro de 2018 e as deliberações da ata centésima quadragésima segunda (143ª) de 18 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a Lei nº 141/2005 que dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Assistência Social de Quixabeira.

CONSIDERANDO: a Lei 8.742/93 de 7 de dezembro de 1993 alterada pela Lei 12.435/2011 de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

CONSIDERANDO: que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO: o reconhecimento pela Organização Mundial da Saúde (OMS), através da Declaração de Emergência em Saúde Pública, de tratar-se, no estágio atual de uma caracterizada como pandemia, orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação.

CONSIDERANDO: a indicação da Organização Mundial da Saúde (OMS) quanto à necessidade da mudança de hábitos diários, tais como, evitar cumprimentar as pessoas com as mãos, manter uma distância de aproximadamente um metro entre as pessoas quando fora do ambiente domiciliar, evitar contato com pessoas com sintomas respiratórios da supramencionada doença, evitar locais com aglomerações humanas permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos com ventilação entre outros.

CONSIDERANDO: que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19, como a não aglomeração de pessoas, já que contribui para a rápida disseminação da doença.

CONSIDERANDO: que em situações de transmissão comunitária não seja mais possível mapear a origem e a cadeia de infecções do NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, estando toda a população do Estado da Bahia, do qual pertence o município de Quixabeira, potencialmente exposta a contaminação.

CONSIDERANDO: que os Municípios limítrofes com o Município de Quixabeira-BA na situação atual já notificaram casos confirmados da doença, contudo com casos em investigação laboratorial.

CONSIDERANDO: Considerando as medidas preventivas adotadas para minimizar os efeitos da pandemia em questão e de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de Quixabeira-BA;

Avenida Cruzeiro do Sul, nº 190, Centro, Quixabeira-Bahia
CEP: 44.713-000
CNPJ: 16.443.723/000103



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA
16.443.723/0001- 03
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONSIDERANDO: o princípio da autotutela administrativa que permite à Administração reapreciar seus atos.

CONSIDERANTO: Decreto nº. 072/2020 de 23 de março de 2020 - Declara Situação de Emergência Temporária, e estabelece novas medidas temporárias no âmbito do território do Município de Quixabeira/BA em complemento ao Decreto 066 de 18 de março de 2020, em razão do enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), dá outras providências.

CONSIDERANDO: Decreto Nº. 079/2020 de 14 de Abril de 2020. - Declara estado de calamidade pública no município de Quixabeira, Estado da Bahia, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), na forma que indica e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º- TORNAR PÚBLICO (Anexo I) o Plano Municipal de Contingência da Política de Assistência Social do município de Quixabeira-BA

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quixabeira - Bahia, 16 de junho de 2020.

LETICIA RIOS DA SILVA
Presidente do CMAS
Quixabeira-BA

Avenida Cruzeiro do Sul, nº 190, Centro, Quixabeira-Bahia
CEP: 44.713-000
CNPJ: 16.443.723/000103



ANEXO I

PLANO DE CONTINGÊNCIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATUAÇÃO NA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DA DOENÇA COVID – 19

**Quixabeira/BA
Maio/2020**

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Cruzeiro do Sul, 190 – Centro.
CEP: 44713-000, Quixabeira - Bahia



REGINALDO SAMPAIO SILVA

Prefeito Municipal
Mandato: 2017-2020

EDINALDO OLIVEIRA RIOS

Vice-prefeito Municipal
Mandato: 2017-2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JEISSE KELLY COSTA SANTOS

Secretária de Assistência Social

LETICIA RIOS DA SILVA

Gestão do SUAS

ORIENTAÇÃO TÉCNICA E ELABORAÇÃO

Anderson dos Santos de Jesus

Assessor Técnico

Karleni Moura da Silva

Assessoria técnica

Vanessa Lima de Jesus

Assessoria técnica

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Cruzeiro do Sul, 190 – Centro.
CEP: 44713-000, Quixabeira - Bahia



1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Município: Quixabeira/Bahia
Nome do Órgão Gestor: Secretaria Municipal De Assistência Social
Território de identidade: Bacia do Jacuípe
Porte do Município: Pequeno Porte I
Código do Município: 2925931
Prefeito: Reginaldo Sampaio da Silva
Nº total de habitantes: 9.554 habitantes
Endereço: Avenida Cruzeiro do Sul, nº 190, Centro.
CNPJ do FMAS: 13.955.405/0001-25
Telefone: 74 36761239
Email: quixabeira.social@gmail.com
Secretário(a): Jaisse Kelly Costa Santos
Nível de habilitação do município no SUAS: Básica
Período de Execução do Plano: Enquanto perdurar a Pandemia Covid-19

CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULARES

Eva Silva Sousa
Girlene Martins Bonfim
Rodrigo Assis da Silva
Beilde Rainha Carneiro
Matheus Santos Carvalho
Jadiceia dos Santos Andrade
Leonardo Lopes Ferreira
Leticia Rios da Silva

SUPLENTES

Lindaura Cirley Sousa Santos
Elaine Carvalho Fagundes Novais
Raimundo Ferreira da Silva
Dalete dos Santos Andrade
Audirley Lopes da Silva
Alecio Rios de Sousa
Alexsandra Ferreira da Silva
Aécio Santos Almeida

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Cruzeiro do Sul, 190 – Centro.
CEP: 44713-000, Quixabeira - Bahia



MARCO REGULATÓRIO

BRASIL, Governo Federal do. **Decreto Nº 10.282, de 20 de março de 2020** - Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Brasília: Presidência da República, 2020.

_____. **Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, 7 fev. 2020

_____. **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**: Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e legislação correlata. Brasília: Câmara dos Deputados, 2013.

_____. **Política Nacional da Assistência Social – PNAS**. Brasília: MDS, 2004

Portaria do Ministério da Cidadania Nº 337, de 24 de março de 2020 que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Portaria do Ministério da Cidadania Nº 54 de 1º de ABRIL de 2020 que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Portaria do Ministério da Cidadania nº 188 de 3 de fevereiro de 2020 que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)

Portaria do Ministério da Cidadania nº 330, de 18 de março de 2020 que estabelece o adiamento dos procedimentos em razão do não cumprimento do cronograma de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal para fortalecer o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS da Emergência em Saúde Pública de importância Internacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID 19) em 30 de janeiro de 2020;

Declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS, da Pandemia pelo novo coronavírus (COVID 19) de 11 de março de 2020;

Portaria do Ministério da Cidadania nº 335, de 20 de março de 2020 que estabelece medidas emergenciais na gestão do Programa Bolsa Família, criado pela

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Cruzeiro do Sul, 190 – Centro.
CEP: 44713-000, Quixabeira - Bahia



Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Portaria do Ministério da Cidadania Nº 378 dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus - COVID-19.

Os Decretos Municipais de nº 066 de 19 de março de 2020, nº 072 de 23 de março de 2020, nº 080/2020 de 24 de abril de 2020, que versa sobre medidas de combate a pandemia do Covid-19 no município de Quixabeira-BA

O Decreto Municipal Nº 083/2020 que altera o Decreto nº 081/2020, e versa sobre medidas de combate a pandemia do Covid-19 e dá outras providências.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Cruzeiro do Sul, 190 – Centro.
CEP: 44713-000, Quixabeira - Bahia



PLANO DE CONTINGÊNCIA EMERGENCIAL DA PANDEMIA COVID-19

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO:

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Endereço: Praça Cruzeiro do Sul, nº 190, Centro, Quixabeira/Ba

E-mail: quixabeira.social@gmail.com

Telefone: (74) 3676-1239

2. COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO DE CRISE POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Secretária de Assistência Social: Jaisse Kelle Costa Santos

Representante da Proteção Básica e Especial: Josenita Francisca dos Santos

Representante do CMAS: Matheus Santos Carvalho

Gestor do Cadastro Único: Leticia Rios da Silva

Coordenador dos Benefícios Eventuais: Dayane Castro de Oliveira

Representante dos trabalhadores do SUAS: Andressa dos Santos Oliveira

Coordenador do Programa Primeira Infância: Maria da Silva Matos

3. APRESENTAÇÃO:

O Plano de Contingência da Política de Assistência Social para atuação na situação de para emergência em saúde pública da doença COVID – 19, que ora apresentamos foi elaborado pela Secretaria de Assistência Social com o apoio da Assessoria de Assistência Social de Quixabeira/BA, discutido no Comitê de Crise da Assistência Social e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social pela Resolução CMAS nº 003/2020.

A vigência deste plano compreenderá todo o período de emergência, que vai além da quarentena, visando descrever orientações e procedimentos quanto às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e seus

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Cruzeiro do Sul, 190 – Centro.
CEP: 44713-000, Quixabeira - Bahia



equipamentos socioassistencial implantados e implementados no território de abrangência do município de Quixabeira /BA.

Este Plano de Contingência observa todas as orientações dos Decretos do Estado de Bahia e do Município, além das orientações nacionais em especial as emitidas pelo Ministério da Cidadania quanto à regulação e oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios.

O Plano de Contingência da Política de Assistência Social para atuação na situação de emergência em saúde pública da doença COVID – 19 é o documento de referência da Política de Assistência Social, o qual tem o objetivo de nortear ações no âmbito da assistência seguindo todas as orientações específicas dos serviços, adaptando-as ao momento de crise vivenciado. Vale constar que com o avanço da pandemia gerada pelo coronavirus (COVID-19), aumenta-se ainda mais os riscos para a população vulnerável e empobrecida, já que a probabilidade de contágio é bem maior em razão da falta de condições básicas de sobrevivência (saúde, alimentação, saneamento, trabalho e moradia).

Em razão disso, tornar-se imprescindível garantir à população vulnerável os serviços e atividades indispensáveis para atendimento de suas necessidades básicas, que se não atendidas em tempo, colocam em risco a sua sobrevivência, a saúde e segurança, conforme dispõe inciso II, § 1º, do Art. 3º, do Decreto Nº 10.282, de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Deste modo, todos devem estar engajados no período de crise e pós-crise.

A atuação ocorrerá de forma democrática, intersetorial e interdisciplinar, pois as dimensões da epidemia e do agravamento da questão social só poderão ser compreendidas e enfrentadas por meio de atuação conjunta.

A fim de resgatar o histórico das principais normas editadas no estado e município, citamos que, a situação de emergência foi decretada pelo Governo do Estado da Bahia por meio do Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020 que declarou situação de emergência em todo o território baiano, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Cruzeiro do Sul, 190 – Centro.
CEP: 44713-000, Quixabeira - Bahia



No município foi publicado através do Decreto Municipal nº 072/2020, que declara Situação de Emergência Temporária, e estabelece novas medidas temporárias no âmbito do território do Município de Quixabeira/BA para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional causada pela pandemia do coronavírus (Covid-19).

Por fim, o município está adotando todas as medidas necessárias na atuação de combate ao vírus para garantir a proteção de nossa população. A execução deste planejamento irá contribuir para que continuemos atuando na política pública de assistência social reafirmando seus objetivos de proteção social e garantia de direitos e viabilizando a oferta regular de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e o desempenho de uma ação proativa por parte dessa política pública.

4. INTRODUÇÃO

A Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), define em seu artigo 1º, a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado. Conforme estabelecido na LOAS, a assistência social é definida como Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais através de ações integradas de iniciativa pública e sociedade, para garantir o atendimento as necessidades básicas. Em seu artigo 2º a LOAS define como objetivos da assistência social a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos.

Assim, diante da emergência/calamidade pública causada pelo COVID-19, salientamos a importância da garantia da proteção social as pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que devido a Pandemia encontra-se em estado agravado. Através da vigilância socioassistencial determos de modo organizado e sistemático as informações precisas territorializadas, que a partir da análise técnica será detectada a população que se encontra em situações de agravamento das vulnerabilidades e riscos socioeconômicos que afeta a população

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Cruzeiro do Sul, 190 – Centro.
CEP: 44713-000, Quixabeira - Bahia



usuária do Sistema Único da Assistência Social-SUAS, para assim poder assistir essa população e efetivar a defesa de direitos (segurança de renda e sobrevivência).

5. COMITÊ DE CRISE DE GESTÃO E FUNCIONAMENTO

É sabido que os impactos da pandemia e as estratégias para seu combate não se restringem às ações preventivas e de cuidados no âmbito de saúde, pois, reconhece-se que dentre as consequências da pandemia há uma intensificação dos riscos e desproteção social decorrentes do acirramento das desigualdades comuns em momentos de estagnação e crise econômica.

Assim o gabinete de crise, através de reuniões regulares e sistemáticas tem como objetivo discutir de forma democrática e colegiada as questões provocadas pela crise e seus agravamentos, bem como manter este plano sempre em discussão, aperfeiçoamento e realizar as atualizações que se fizerem necessárias.

Este comitê é integrado ao Comitê de Crise da Prefeitura Municipal, tendo como representante a Secretária de Assistência Social. Entre as atribuições, estão o auxílio ao gestor municipal nas seguintes medidas:

- ✓ Conhecer os recursos previstos no orçamento municipal destinados a atuação em situação de calamidade e os recursos da Assistência Social, bem como, dialogar pela ampliação dos mesmos em virtude das necessidades locais;
- ✓ Auxiliar no planejamento de cada equipamento, definindo o funcionamento dos serviços, quais as estratégias serão utilizadas, os canais de acesso e os cuidados essenciais.
- ✓ Articular junto a Secretaria de Saúde para **capacitação** dos profissionais e **disponibilização dos EPIs**, e em quais situações devem ser usados, bem como solicitar que os profissionais da assistência social também recebam a **vacina da gripe**, tal qual os profissionais de saúde; Em Caso da não disponibilização, o Comitê pode definir pela compra de EPIs ou a forma de providenciar os mesmos aos profissionais;

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Cruzeiro do Sul, 190 – Centro.
CEP: 44713-000, Quixabeira - Bahia



- ✓ Identificar os profissionais que estão no grupo de risco e orientar para o afastamento e colocação em teletrabalho ou *home office*, observando os grupos de risco definidos pelo Ministério da Saúde;
- ✓ Implementar iniciativas de divulgação geral dos contatos telefônicos, para que as famílias possam se comunicar, tirar suas dúvidas, fazer os agendamentos, evitando que as mesmas venham aos equipamentos;
- ✓ Realizar reuniões por vídeo conferência com a equipe da Assistência Social;
- ✓ Participar de reuniões intersetoriais para alinhamento da atuação;

6. ESTRATÉGIAS DE FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO GESTOR, DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS JUNTO AO PÚBLICO

O município de Quixabeira/Ba segue a Portaria do Ministério da Cidadania nº 337, de 24 de março de 2020, além de outros informes e documentos normativos, tendo a missão de garantir a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais àqueles que necessitarem, observando as **medidas e condições de segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS**.

Importante salientar que no Art. 1º da Portaria do Ministério da Cidadania nº 337/2020, em seu parágrafo único, orienta que cada estado, município e Distrito Federal deverá compatibilizar a aplicabilidade da Portaria seguindo as normativas e as condições de saúde pública local. Sendo assim, o município de Quixabeira/Ba vem se adequando com as normativas regentes e estabeleceu parâmetros para a efetivação do funcionamento dos serviços, programas e projetos junto à população.

6.1 ORGÃO GESTOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

As atividades do órgão gestor serão executadas tanto de forma remota, através do número (74) 3676-1088, ou através do e-mail: quixabeira.social@gmail.com, quanto de forma presencial em casos emergenciais, com escala de profissionais e carga horária reduzida.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Cruzeiro do Sul, 190 – Centro.
CEP: 44713-000, Quixabeira - Bahia



É importante que semanalmente sejam realizadas reuniões com a finalidade de receber das unidades socioassistenciais as demandas necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos e atendimento das necessidades da população, além de ser momento oportuno para discutir as problemáticas com foco em estratégias de enfrentamento.

Deve-se priorizar as ações que seguem abaixo:

- ✓ Será disponibilizado a todos os profissionais os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e todas os trabalhos e atividades serão devidamente planejadas respeitando as medidas de higiene e segurança pessoal;
- ✓ As medidas de isolamento social serão totalmente apoiadas;
- ✓ O acesso a informação aos usuários sobre o funcionamento das unidades, serviços e programas será intensificado, divulgando amplamente: horários de atendimento, formas de atendimento, contatos.
- ✓ Será intensificado a disseminação de informações sobre os cuidados e formas de prevenção, conforme orientações do Ministério da Saúde;
- ✓ Suspensão temporária de eventos, oficinas, cursos, entre outras atividades coletivas que possibilitem aglomeração e risco de contágio;
- ✓ Atuar de forma articulada com a saúde, sobretudo na construção conjunta de estratégias para o enfrentamento da pandemia pelo coronavirus (COVID-19)
- ✓ Manter a população amplamente informada sobre o funcionamento dos serviços e programas;
- ✓ Elaborar relatórios técnicos para o setor de vigilância socioassistencial;
- ✓ Priorizar os atendimentos individuais emergenciais em ambientes constantemente limpos, arejados e amplos, respeitando a garantia de sigilo e privacidade do atendimento;
- ✓ Organizar por atendimento remoto a oferta dos serviços, programas e benefícios, priorizando os atendimentos presenciais em casos graves ou urgentes, evitando aglomerações nas salas e recepção das unidades.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Cruzeiro do Sul, 190 – Centro.
CEP: 44713-000, Quixabeira - Bahia



6.2 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

6.2.1 Ações Específicas No Âmbito Do Serviço de Proteção e Atendimento Integral Às Famílias – PAIF

- ✓ CRAS funcionará apenas com prévios agendamentos e casos emergenciais identificados pelas equipes de Proteção Básica;
- ✓ Disponibilização de telefone central, através do número (74) 9-8125.6548, com ligação gratuita para que as famílias possam se comunicar, tirar suas dúvidas, fazer os agendamentos, evitando que as mesmas se desloquem até aos equipamentos;
- ✓ Oferta de serviços nos CRAS para orientação e encaminhamentos aos usuários;
- ✓ Serão afastados ou colocados em regime de Home Office os profissionais do grupo de risco mediante comprovação médica;
- ✓ O restante dos profissionais considerados aptos, se necessário será organizado revezamento das equipes por turnos; se ficar grande quantidade de profissionais em espaços pequenos, o risco de contaminação aumenta, sendo necessário revezamento e período em teletrabalho;
- ✓ Serão disponibilizados equipamentos de segurança EPIs aos profissionais devendo ser usado conforme orientação da Secretaria de Saúde;
- ✓ Suspensão temporária de eventos, encontros, cursos de formação, oficinas, entre outras atividades coletivas.
- ✓ Suspensão de todas as atividades coletivas do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
- ✓ Em caso de necessidade inadiável de atendimento presencial das equipes, deverão ser respeitadas as seguintes exigências:
 - a) Máscara padrão de segurança N95/PFF2/N99/N100/ PFF3 (modo de uso abaixo);
 - a.1. O funcionário deve estar de máscara e luvas durante o atendimento;
 - a.2. Colocar a máscara cuidadosamente pelo elástico lateral para cobrir a boca e nariz;

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Cruzeiro do Sul, 190 – Centro.
CEP: 44713-000, Quixabeira - Bahia



- a.3. Enquanto estiver em uso, evitar tocar na máscara;
 - a.4. Remover a máscara usando a técnica apropriada, ou seja, não tocar na frente, mas remover sempre por trás;
 - a.5. Substituir as máscaras usadas por uma nova máscara limpa e seca assim que esta tornar-se úmida.
 - b) b) Luvas;
 - c) Álcool em gel;
 - d) Sabão;
 - e) Lenços individuais ou rolo de papel toalha para enxugar as mãos com frequência após a higienização de mãos;
- ✓ Em caso de abertura para atendimento presencial inadiável, é necessário respeitar as regras de uso de EPI acima citadas com tempo máximo de exposição ao atendimento presencial: 4 horas.

6.2.2 - Ações Específicas No Âmbito Do Serviço De Convivência E Fortalecimento De Vínculos – SCFV

- ✓ Suspensão de temporária todas as atividades coletivas do Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos (crianças, adolescentes, adultos e idosos);
- ✓ Suspensão temporária as atividades que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, à exceção dos referentes ao acolhimento e visitação domiciliar;
- ✓ Enquanto perdurar a suspensão das atividades coletivas os profissionais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ficarão à disposição do órgão gestor e serão chamados a atuar em ações estratégicas deste plano, por ex.: campanhas, organização de alimentos e doações, entregas de alimentos, campanhas atinente ao Covid-19, atendimento a telefone e orientação, ligações, educação permanente, vigilância, entre outras designações pelo órgão Gestor;

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Cruzeiro do Sul, 190 – Centro.
CEP: 44713-000, Quixabeira - Bahia



6.2.3 - Ações Específicas No Âmbito Programa Primeira Infância no SUAS (Criança Feliz) – PIS

- ✓ Suspensão das atividades domiciliares (presencial) do Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz
- ✓ Implementação de estratégias de acompanhamento remoto (via telefone WhatsApp (74) 9-8129.7389 ou presencial (quando emergencial) que atendam as famílias acompanhadas pelo Programa Primeira Infância no SUAS, observando os critérios estabelecidos na Portaria Conjunta SNPDI/SNAS nº 01/2020.

6.2.4 - Ações Específicas No Âmbito Dos Benefícios Eventuais (BE)

- ✓ Manutenção dos Benefícios Eventuais, com aumento da oferta durante o período de calamidade;
- ✓ Mapeamento da situação socioeconômica das famílias residentes no Município de Quixabeira/Ba para análise de concessão dos benefícios eventuais;
- ✓ Viabilizar a concessão de Benefícios Eventuais para a população atingida economicamente pela pandemia;
- ✓ Proceder com os encaminhamentos necessários para subsidiar custos com os possíveis sepultamentos.

6.2.5 - Ações Específicas No Âmbito Da Gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família

- ✓ Suspender parcialmente as atividades relacionadas a averiguação, revisão cadastral, vide Informe MC 706/2020 e portaria ministerial 335/2020 e 387/2020 relativas a atendimento presencial do Cadastro Único (Cadúnico) para evitar aglomeração de pessoas e disponibilização de teleatendimento através do telefone (74) 3676-1088 e do aplicativo WhatsApp (74) 9-8128-8757 para dar vazão as seguintes atividades: Consulta ao Cadastro Único; Consulta ao NIS; Consulta aos locais e formas de pagamento; Consulta ao Bolsa Família e inscrição no cadastro único com envio de eletrônico de documentos via aplicativos de mensagens ou estratégias congêneres;

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Cruzeiro do Sul, 190 – Centro.
CEP: 44713-000, Quixabeira - Bahia



- ✓ Reordenamento da oferta dos serviços no Setor de Cadastro Único durante o período de calamidade atendendo exclusivamente bloqueio e cancelamentos dos benefícios relacionados ao Programa de Transferência de Renda Bolsa Família-PBF;

6.2.6 – Ações Específicas para Comunidades Quilombolas

- ✓ Identificar, por meio de atuação da rede de assistência social do Município, se a comunidade quilombola existente do território está enfrentando situação de insegurança alimentar e, em caso positivo, que sejam distribuídas cestas de alimentos a esta comunidade, tomando-se as cautelas necessárias para que os alimentos contidos nas cestas sejam prioritariamente produzidos por meio da agricultura familiar;
- ✓ Identificar se as famílias quilombolas estão inseridas no Cadastro Único (CadÚnico) e, caso ainda estejam aguardando o cadastramento, que seja elaborado plano visando a intensificação do cadastro, priorizando-se aquelas que eventualmente já se encontrem na lista de espera, como forma de ampliar o número de potenciais beneficiários dos programas emergenciais de transferência de renda implementados pelo governo federal;
- ✓ Assegurar o fornecimento de alimentos especialmente às famílias das crianças em idade escolar, em que pese a suspensão das aulas, eis que integram a rotina alimentar dessas famílias;
- ✓ Garantir o regular abastecimento de água e o fornecimento de itens de cuidados e higiene pessoal, principalmente máscaras, lenços de papel, luvas e álcool em gel 70%, necessários para a prevenção do Covid-19;
- ✓ Criar um registro de identificação das famílias que tenham membros com comorbidades; bem como a coleta de dados de casos de contaminação e mortes advindas do Covid-19 nas comunidades quilombolas, caso haja;
- ✓ Viabilizar o acesso dos quilombolas à vacinação contra a gripe, com atendimento previamente agendado em residência por agentes de saúde para evitar o deslocamento dos idosos e pessoas do grupo de risco;

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Cruzeiro do Sul, 190 – Centro.
CEP: 44713-000, Quixabeira - Bahia



- ✓ Garantir a visita periódica de agentes de saúde de atenção básica para atendimento emergencial em casos suspeitos, com encaminhamento e orientações de prevenção adequadas;
- ✓ Verificar, junto à comunidade, sobre a viabilidade e o interesse na criação de plano emergencial de estímulo à produção agrícola e à prática de roças tradicionais pelas famílias, como estratégia de subsistência e garantia de soberania e segurança alimentar, fornecendo assistência técnica, preferencialmente por meio remoto, assim como materiais e instrumentos adequados para a estruturação de sistema agrícola, bem como, se for o caso, com aproveitamento das costureiras locais para contratação por parte do Município, com o fim de produção emergencial de máscaras artesanais a serem destinadas na prevenção e contenção do contágio do covid-19;
- ✓ Promover a difusão de informações junto às comunidades quilombolas sobre a necessidade de manutenção do isolamento social, estimulando, a critério da comunidade, a restrição do acesso de pessoas externas às comunidades quilombolas;
- ✓ Verificar se há necessidade de promover o traslado de membros do grupo quilombola que porventura estejam em outros Estados e/ou Municípios e necessitem retornar aos seus lugares de origem diante do estado de Pandemia (o que pode decorrer, por exemplo, de desemprego ou outros agravos), fornecendo local de acolhimento com alojamento para quarentena/isolamento pelo período de pelo menos 14 dias para posteriormente adentrarem no território da comunidade;
- ✓ Viabilizar acesso às agências bancárias, para saque dos recursos do Bolsa Família e outros benefícios, bem como viabilizar acesso às campanhas de informação, prevenção, auxílio e orientação ao combate da pandemia.

6.3 Proteção Social Especial

Ações Específicas No Âmbito Da Proteção Social Especial serão distribuídas na Proteção Básica respeitando todas as orientações dispostas nas Orientações Técnicas do Estado da Bahia

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Cruzeiro do Sul, 190 – Centro.
CEP: 44713-000, Quixabeira - Bahia



- ✓ *As orientações sociojurídicas permanecerá de forma remota, todas as segundas feiras, das 08:00h às 12:00h, através do telefone (74) 3676-1088.*

6.4 Ações Estratégicas Do Trabalho Infantil

- ✓ Mapeamento e identificação parental das crianças que trabalham nas ruas, respeitando as medidas de prevenção já estabelecidas;
- ✓ Acionamento dos serviços de proteção social e o acolhimento, tendo em vista evitar que crianças permaneçam em situação de exposição ao contágio pelo coronavírus; (COVID-19);
- ✓ Garantir através dos Benefícios Eventuais, que as crianças possuam um ambiente familiar economicamente seguro;
- ✓ Viabilizar a distribuição de Kits educacionais para crianças e adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social;

7. OFERTA E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

Os benefícios eventuais são previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social e pela Lei Municipal nº 217/2010, definidos como **provisões suplementares e provisórias** que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de: nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Os benefícios eventuais são essenciais neste momento da Pandemia Covid-19, e ciente deste compromisso, o município de Quixabeira/Ba além de manter os Benefícios Eventuais preconizados na LOAS, e através da Lei Municipal nº 217/2010, disciplina as seguintes concessões durante a pandemia do COVID-19:

- ✓ Aumento da Concessão de cestas básicas de alimentos;
- ✓ Auxílio funeral

Serão priorizados para o acesso aos benefícios eventuais:

- ✓ Responsável Familiar menores de 18 anos que não receberam auxílio emergencial em decorrência da idade;

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Cruzeiro do Sul, 190 – Centro.
CEP: 44713-000, Quixabeira - Bahia



- ✓ Famílias que recebem auxílio emergencial, BPC, aposentadoria ou que possuem outra fonte de renda, mas que apresentem agravos econômicos e após análise da equipe técnica, seja verificada necessidade de concessão do benefício eventual;
- ✓ Famílias acompanhadas pela rede socioassistencial.
- ✓ Autônomos, catadores de reciclável, chapas, ambulantes, moto taxista, motorista de transporte alternativo dentro outras categorias informais que se encontre em situação de vulnerabilidade e ou risco social.
- ✓ Famílias com renda per capita de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente considerando benefícios recebidos via programas de transferência de renda, benefícios assistenciais e/ou auxílio emergencial e renda oriunda de atividade econômica.

7.1. Identificação do público alvo

Para identificação do público alvo, a equipe técnica utilizará:

- ✓ Listagem de famílias inscritas no CADUNICO,
- ✓ Listagem de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família
- ✓ Famílias com beneficiários do Benefício de Prestação Continuada, encaminhadas aos CRAS;
- ✓ Sistemas da Política de Assistência Social (SIMVIS, SICON, CECAD, PRONTUARIO WEB, RMA etc.) aos quais técnicos e coordenadores têm acesso;
- ✓ Ficha de cadastro de atendimento das famílias atendidas nos espaços socioassistenciais;
- ✓ Prontuário de acompanhamento das famílias, impresso ou web;
- ✓ Cadastro de solicitação de cesta básica para aqueles que não foram previamente selecionadas pela equipe técnica;

7.2. Orientações para solicitação do benefício eventual:

O usuário deverá apresentar a seguinte documentação:

- ✓ RG,
- ✓ CPF,

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Cruzeiro do Sul, 190 – Centro.
CEP: 44713-000, Quixabeira - Bahia

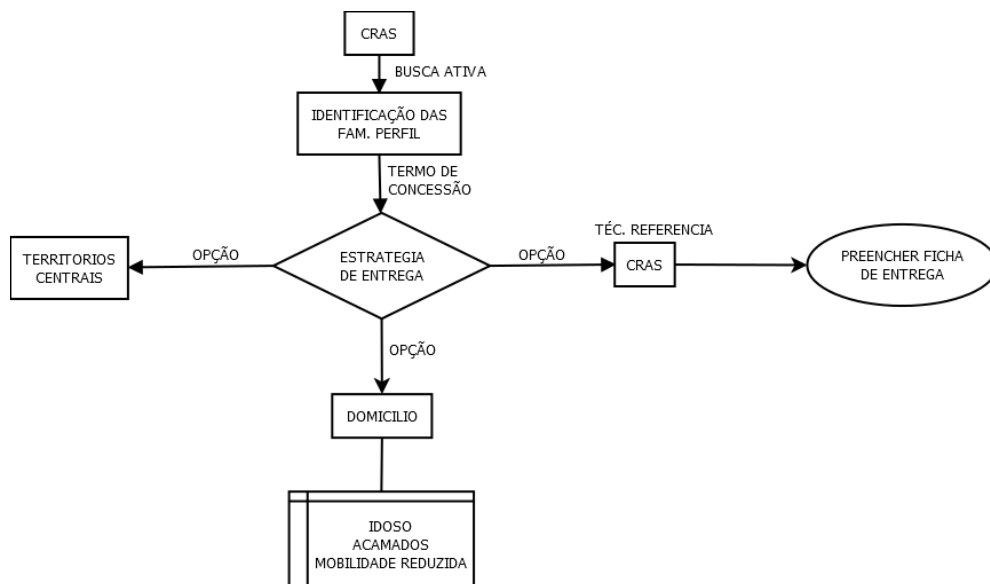


- ✓ NIS,
- ✓ Documento de Identificação dos Filhos,
- ✓ CTPS ou Comprovante de renda;

A ficha de cadastro será preenchida pela equipe de referência do CRAS, em local apropriado e que respeite o distanciamento de segurança para prevenção de contaminação do COVID – 19;

As fichas de cadastro deverão ser analisadas pela equipe técnica que se utilizará de competência técnico/teórica, assim como de meios disponíveis para análise da condição socioeconômica da família, caso verifique necessidade de visita domiciliar, esta deverá ser realizada.

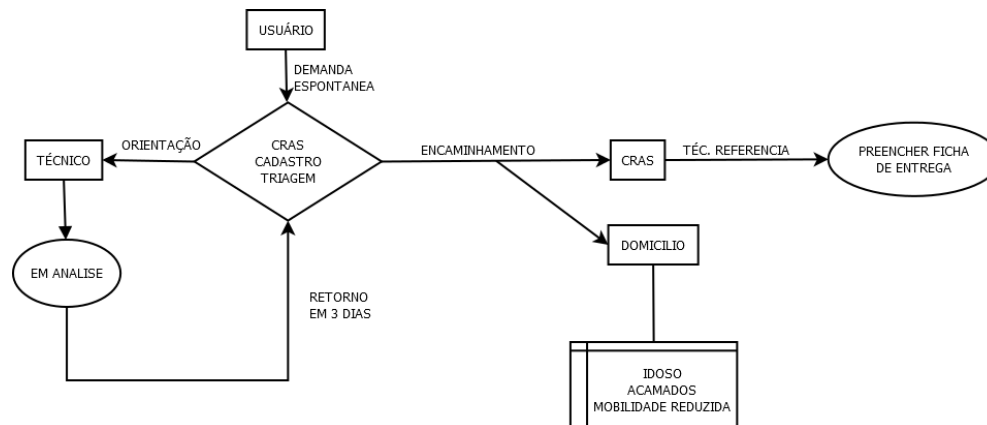
7.3. Fluxograma – Busca Ativa



Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Cruzeiro do Sul, 190 – Centro.
CEP: 44713-000, Quixabeira - Bahia



7.4. Fluxograma – Demanda Espontânea



Por fim, vale ressaltar que o Órgão Gestor da Assistência Social deverá orientar a população que não são Benefícios Eventuais da Assistência Social os itens sob a responsabilidade da política de Saúde, Educação, Habitação, Segurança Alimentar e Nutricional e outras políticas setoriais, devendo ser atendidos pelas respectivas políticas. Desta forma, itens referentes à órteses, próteses (ex.: aparelhos ortopédicos e dentaduras), cadeiras de rodas, muletas, óculos, medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial, fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidade de uso, bem como outros itens da área de saúde não são Benefícios Eventuais.

8. REMANEJAMENTO DE PESSOAL PARA AS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PLANO DE EMERGÊNCIA.

Neste item vamos apresentar a possibilidade de atribuir ao servidor de forma temporária atividades distintas de seu cargo ou emprego para situações de interesse ao combate a pandemia do COVID-19.

O artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, que o servidor ao ingressar num quadro de pessoal de um órgão ou entidade, deve desempenhar

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Cruzeiro do Sul, 190 – Centro.
CEP: 44713-000, Quixabeira - Bahia



atribuições legais específicas para cargo ou emprego que foi investido. Assim, via de regra, não pode o servidor, exercer atribuições diversas para o cargo ou emprego ao qual foi nomeado, sem possuir a devida habilitação, sob pena de o procedimento caracterizar desvio ilegal da função. Todavia, em situações excepcionais, como a presente pandemia do corona vírus- COVID-19, onde requer a proteção iminente da vida e da saúde da coletividade, poder-se-ia admitir, por meio de Decreto regulamentado as situações específicas, que determinados servidores exerçam, em caráter de urgência e de modo temporário, atividades distintas para o cargo ou emprego ao qual foram nomeados, desde que possuam habilitação para exercer o mister a que foram designados.

Importante salientar, que caso haja necessidade de realização de possíveis remanejamentos, será seguido as normativas atribuídas na Portaria nº 54 de 1 de abril de 2020 da Secretaria Nacional de Assistência Social-SNAS, Anexo I, inciso VIII:

“Cabe ao gestor da Assistência Social Municipal, Estadual ou do Distrito Federal definir regras e procedimentos para viabilizar o remanejamento temporário de trabalhadores, inclusive aqueles vinculados aos serviços cujas atividades venham a ser temporariamente suspensas. O remanejamento poderá ocorrer para suprir as necessidades de serviços que, devido à sua natureza essencial e/ou aumento de demanda, necessitem de substituição imediata de trabalhadores afastados ou em trabalho remoto, ou, ainda, de aumento do quantitativo de trabalhadores para garantir o adequado funcionamento e atendimento às necessidades da população durante o período de emergência em saúde pública”;

Esta municipalidade poderá proceder à contratação temporária de pessoal para trabalhar em situações de emergência e calamidade pública. Tanto a situação de emergência como o estado de calamidade pública são motivos justificadores de contratação temporária de pessoal. Consoante a regra do artigo 37, IX, da Constituição Federal (CF), a contratação temporária de pessoal, para atender a excepcionalidade do interesse público, requer lei específica estabelecendo os casos de admissão. Portanto, o ente federado poderá admitir servidores temporários, diante da situação emergencial ou calamitosa, se já tiverem editado a respectiva lei local prevendo tais hipóteses como de excepcional interesse público, não sendo

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Cruzeiro do Sul, 190 – Centro.
CEP: 44713-000, Quixabeira - Bahia



necessária, nesses casos, a criação de vagas e a realização de prévio processo seletivo simplificado.

Não existe nenhuma vedação de contratar pessoal por prazo determinado, neste ano de eleições municipais, quando a contratação se destina a atender situações de emergência e calamidade pública. A Lei Geral das Eleições (Lei n. 9.504/1997) estabelece, em seu artigo 75, V, algumas condutas que são vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral, dentre elas, estão às relativas à contratação de pessoal nos três meses que antecedem o pleito eleitoral até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade do ato. Contudo, a própria norma prevê ressalvas a certas situações em que a contratação é possível, como o caso da “contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo” (alínea “d” do inciso V do artigo 75). O conceito de serviço público essencial, de que trata a lei eleitoral, deve ser interpretado de maneira restritiva, exigindo que os serviços públicos a serem prestados sejam realmente inadiáveis, justamente para abarcar os casos relacionados à sobrevivência, saúde ou segurança pública. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), para conceituar a essencialidade do serviço público, para fins do artigo 75, V, “d”, utiliza, por analogia, a regra do artigo 11, parágrafo único, da Lei da Greve (Lei n. 7.783/1989), que assim preceitua: “são necessidades inadiáveis da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população”. Nesse sentido, a título exemplificativo, o TSE reconheceu como serviço público essencial e inadiável a ocorrência de “surto de dengue” (AC n. 4.248, de 20.5.2003, rel. Min. Fernando Neves). Desse modo, a situação emergencial que se instalou, nos entes da Federação, em razão da pandemia do “coronavírus” (Covid-19), enquadra-se no conceito de serviço público essencial, porquanto coloca em perigo iminente a sobrevivência e a saúde de todos os cidadãos.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Cruzeiro do Sul, 190 – Centro.
CEP: 44713-000, Quixabeira - Bahia



9. POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Deve ser organizada a Política de Comunicação, sabemos que a população precisa ser informada sobre Corona Vírus – Covid 19, que em geral está sendo realizada pela Secretaria de Saúde dos Municípios, mas a Assistência Social pode contribuir muito, além disso, precisamos orientar a população sobre a forma de acesso aos serviços e ações da Assistência Social. Destarte, será fundamental definir:

- ✓ Quem falara com a imprensa;
- ✓ Utilização e alimentação das redes sociais;
- ✓ Utilização de veículos de comunicação (rádio e televisão);
- ✓ Comunicados periódicos aos profissionais e rede;
- ✓ Produção de materiais de divulgação;

10. ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO:

Ações em busca de orçamento são extremamente necessárias e fundamentais, os recursos previstos na Lei Orçamentária eram correspondentes à atuação em um estado de normalidade, porém estamos vivenciando um momento atípico de emergência em que a Assistência Social é convocada a agir de forma rápida e emergencial, garantindo o disposto na seguridade social, atuando em conjunto com a saúde e previdência social. Sendo assim, serão realizadas as seguintes ações:

- ✓ Levantar os recursos que a Assistência Social tem para o ano de 2020.
- ✓ Levantar os valores previstos na Lei Orçamentária Anual- LOA, para atuação em situações de Calamidade ou Emergência e pleitear parte dele para a Assistência Social, visando utilizar especialmente a oferta dos benefícios eventuais.
- ✓ Dialogar com os Poderes Executivo e Legislativo a disponibilização de Orçamento para Assistência.
- ✓ Repactuar o financiamento da Assistência Social.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Cruzeiro do Sul, 190 – Centro.
CEP: 44713-000, Quixabeira - Bahia



- ✓ Dialogar com Prefeito e Câmara de Vereadores para disponibilização de orçamento para a Assistência Social;
- ✓ Captar de recursos do estado e união para além dos repassados Fundo a Fundo;
- ✓ Os recursos do IGD/PBF podem ser utilizados de forma bastante flexível por esta municipalidade para custear as atividades de execução do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único que os gestores locais julgarem necessárias.
- ✓ O Ministério da Cidadania recomenda aos gestores municipais e coordenadores estaduais que, em comum acordo com os gestores dos Fundos de Assistência Social, pactuem com os Conselhos de Assistência Social a melhor forma de utilizar os recursos financeiros disponíveis na conta do Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;
- ✓ Algumas sugestões de atividades que podem ser custeadas com os recursos do IGD/PBF na crise:
 - 1) adquirir materiais ou equipamentos (EPI) adequados para proteger os colaboradores, realizar operações especiais de atendimento;
 - 2) adequar a estrutura de atendimento às famílias;
 - 3) instrumentalizar o atendimento remoto ao público do Cadastro Único e do PBF;
 - 4) adquirir veículos e meios de manutenção;
 - 5) fazer contratação temporária de cadastradores e entrevistadores, em caráter de “força-tarefa”;
 - 6) capacitar esse pessoal; e
 - 7) elaborar e divulgar material informativo; entre outras.

Vale constar que conforme preconiza a Portaria nº 378 de 07 de maio de 2020, sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais, será viabilizado aos entes federados cofinanciamento caso demonstrem o regular funcionamento dos equipamentos da política de assistência

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Cruzeiro do Sul, 190 – Centro.
CEP: 44713-000, Quixabeira - Bahia



social, através dos sistemas informatizados de monitoramento do Ministério da Cidadania.

Trata-se de recurso extraordinário cuja finalidade é aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, preservar a oferta regular serviços, programas e benefícios socioassistenciais por meio da reorganização das ofertas, desenvolver ações voltadas a proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social em razão da pandemia decorrente da COVID-19.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A prestação de contas dos benefícios eventuais se dará a partir de relatório expedido pelos espaços socioassistenciais, onde contará com o nome do/a Responsável Familiar-RF e número de inscrição do CPF dos mesmos e algumas imagens que forem pertinentes, onde o documento em questão além de ficar arquivado na Secretaria Municipal de Assistência Social, o mesmo será direcionado ao Gabinete do Gestor Municipal, Câmara de Vereadores, Ministério Público Estadual e Federal e Conselho Municipal de Assistência Social.

12. VIGÊNCIA DO PLANO.

A vigência deste plano vai além do período de emergência; ele compreenderá o período que forem necessárias ações que venham a mitigar os impactos da crise gerada pelo Coronavírus-Covid-19 até ser considerado o retorno da normalidade.

Quixabeira/Ba, 22 de maio de 2020

JEISSE KELLE COSTA SANTOS
Secretária de Assistência Social

LETICIA RIOS DA SILVA
Presidente do CMAS
Quixabeira-BA
Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Cruzeiro do Sul, 190 – Centro.
CEP: 44713-000, Quixabeira - Bahia